



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505

LEI Nº 2.120, DE 2 DE JUNHO DE 2003 .

Institui normas para a realização de concurso público para a escolha do Hino Oficial do Município de Unaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Hino Oficial do Município de Unaí será escolhido por meio de concurso público a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Unaí, desde que atendido o disposto no artigo 12 desta Lei, cujas atividades se estenderão entre os meses de janeiro e dezembro do ano de 2004 e será objeto de projeto de lei que o instituirá oficialmente.

Parágrafo único. Caso o prazo de que trata o caput deste artigo venha se exaurir sem a realização do referido concurso, sem prejuízo do disposto no artigo 10 desta Lei, passa-se a responsabilidade da realização do mesmo ao Poder Legislativo, através de sua Mesa Diretora.

Art. 2º O concurso público visará escolher um Hino capaz de fortalecer e expressar sentimento de orgulho e amor à terra em que se vive e trazer às gerações atuais e futuras o valor da história, a grandeza e as potencialidades do Município e a capacidade de trabalho, honradez e dignidade de sua gente.

Art. 3º Será garantida a inscrição gratuita a todos os interessados, desde que atendidos os requisitos presentes nesta Lei e outros criados através de atos administrativos competentes.

Art. 4º O concurso será divulgado por todos os meios cabíveis de publicidade e deverá alcançar prioritariamente as escolas públicas e privadas, comércio, rede bancária, indústrias, jornais, rádio e tv locais.

Art. 5º O Hino de que trata esta Lei deverá ter em sua letra citações da história, da grandeza do sentimento de orgulho e amor à terra, da grandeza e potencialidades culturais e econômicas do município e a capacidade do trabalho, honradez e dignidade de nossa gente.

Art. 6º A música deverá ser entregue na forma de gravação em K7 ou CD e ainda em 10 (dez) vias datilografadas ou digitadas contendo a forma harmônica e a melodia.

Art. 7º A comissão julgadora do concurso será composta por pessoas idôneas ao julgamento da letra e música.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unai-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505

(Fls. 2, da Lei nº 2.120, de 2.6.2003)

§ 1º A comissão de que trata o art. 7º será mista, compondo-se de 2 (dois) professores de português, 2 (dois) professores de história e 2 (dois) músicos para julgarem letra e música.

Art. 8º Caberá à comissão julgadora escolher o Hino Oficial de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei em reunião convocada para este fim.

Art. 9º Em caso de empate no julgamento, caberá à comissão julgadora promover o desempate, cuja decisão será soberana, não cabendo recursos.

Art. 10 Caso não haja pessoas interessadas ou o concurso não se realize por quaisquer dificuldades, caso fortuito ou força maior, fica prorrogado o prazo previsto no artigo 1º desta Lei para o ano imediatamente subsequente.

Art. 11 É autorizada por meio desta Lei, a concessão de prêmio simbólico ou pecuniário ao vencedor do concurso por um valor não superior a 20 (vinte) vezes o piso salarial vigente no País.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser consignada na proposta orçamentária de 2003, suplementada se necessário, ou, se for o caso, de:

- I - recursos transferidos através de convênios com órgãos federais e estaduais;
- II - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas;
- III - outras fontes.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 2 de junho de 2003; 59º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete